



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 111/2023 23 DE OUTUBRO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.039 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 23/10 2023

ENCAMINHADO À: 23/10/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

23/10/2023 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

23/10/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado com as abstenções em 30/10/23



MENSAGEM Nº 111 DE 23 DE Outubro DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem o objetivo de alterar a Lei Municipal nº 4.039 de 10 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil localizado no Bairro Solar Ville, e dá outras providências.

A Homenagem é um reconhecimento da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT a trajetória e os serviços prestados pela professora Joseima Ignez Superti Schirmer ao longo da sua carreira docente.

A professora Joseima nasceu em 06 de janeiro de 1960, esposa, mãe de dois filhos, avó de duas netas, professora de Língua Portuguesa, mestra em Ciência da Educação, acima de tudo amiga, era carinhosamente conhecida como Jô.

Iniciou sua trajetória no estado de Mato Grosso em 1989, no município de Nova Xavantina, onde trabalhou na Associação Irmãs da Mãe Dolorosa da Ordem Terceira de São Francisco e na Delegacia Regional de Educação – DREC. Jô teve também um importante papel na educação de Água Boa, atuou como coordenadora na Cooperensino, como professora na escola Suplência e foi Secretária Municipal de Educação daquele município.

Em 2012, Barra do Garças foi agraciada com a vinda da professora Joseima para o nosso município, quando assumiu o concurso que tinha sido aprovada e passou a compor o quadro de efetivos do Centro Municipal de Educação Básica Francisco Antônio Marcucci, onde exerceu com maestria a regência educacional até a sua aposentadoria.

A sua trajetória no estado de Mato Grosso foi de trinta e dois anos, foram três décadas de amor a sua profissão. Infelizmente, em 03 de outubro de 2021, Jô nos deixou, deixando muitos corações devastados, mas suas lembranças serão eternas.

A professora Joseima, foi e continua sendo um exemplo de profissionalismo e dedicação, nos deixando importantes contribuições para alavancar o crescimento educacional do município de Barra do Garças.

Durante anos Jô, como era carinhosamente conhecida trabalhou como assessora parlamentar na prestigiada Câmara Municipal de Barra do Garças, ali recebeu diversas pessoas das mais diferentes classes sociais, mas foram as chamadas “mães-solo” que ganharam o seu coração e semearam em sua visionária mente a possibilidade de ajudar essas mesmas mães a retornarem para salas de aula em busca de uma graduação, que traria novas possibilidades para suas famílias.





Diante de tal situação e se aproximando a campanha eleitoral municipal de 2019, Joseima sugere aos candidatos Dr Adilson e Professor Svirino a criação de uma Creche Noturna para atender principalmente as mães que desejam começar ou retomar uma formação ou para aquelas que precisam trabalhar a noite e não tem onde deixar seus filhos.

Joseima não mediu esforços para que esse sonho se tornasse real, e desta forma sua visão foi incorporado oficialmente ao plano de governo dos hoje Prefeito e Vice Prefeito de Barra do Garças.

Nesta presente data, onde se aproxima a finalização da primeira creche noturna de nosso município, infelizmente a Professora Jô não está mais entre nós para ver a concretização desse sonho, mas certo de que podemos homenageá-la de forma justa desejamos que seja dado a essa obra o nome da nossa querida professora Jô.

Os agradecimentos do prefeito Dr Adilson, do vice-prefeito e secretário de educação, professor Svirino aos seus familiares, somados aos de todos os colegas que tiveram a oportunidade de conviver com ela e que emocionados enaltecem sua bondade, sua competência e sua gentileza, tem a honra de tornar público que o novo Centro Municipal de Educação Infantil de Barra do Garças, no bairro Solar Ville receberá o nome da Professora Jô - Joseima Ignez Superti Schirmer, caso assim Vossas Excelências entendam.

Dessa forma, requer-se a aprovação do referido projeto, pelos motivos relevantes já expostos.

Atenciosamente

Barra do Garças/MT 23 de outubro de 2023.

Assinatura

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado com o (uma) abstenção de voto do Sr. Geralmino Alves R. Neto - PSB, em sessão Ordinária de dia 30.10.2023.

Assinatura
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROJETO DE LEI Nº 111 DE 23 DE Outubro DE 2023.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 146 Livro: 26 Fls. 57 Data: 23/10/23
Horas: 13:15
[Signature]
FUNCIONÁRIO

“Altera a Lei Municipal nº 4.039 de 10 de Dezembro de 2018 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.039, de 10 de Dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º Fica criado e denominado o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA JÔ- JOSEIMA IGNEZ SUPERTI SCHIRMER**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 23 de Outubro de 2023.

[Signature]

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

Aprovado com 01 (um) abstenção de voto do Sr. Geralmino Alves R. Neto-PSB em sessão Ordinária do dia 30.10.2023

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Cam.

C Mun. B. Garças
Fls. 004
Ass. [Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.039 DE 10 DE Dezembro DE 2018.

Projeto de Lei nº 057/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a criação e denominação de Centro Municipal de Educação Infantil que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA MARIA NÍLIA ROCHA LIMA**, localizado na rua J, esquina com Rua B, Quadras 23 e 24, s/n, Solar Ville, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placa alusiva à denominação descrita no artigo anterior, que será fixada no referido estabelecimento.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de Dezembro de 2018.

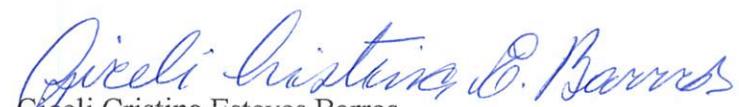

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Faint official stamp]

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências referente ao Projeto de Lei Nº 111 de 23 de outubro de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.039 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Barra do Garças-MT, 25 de outubro de 2023



Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023
Chefe do Arquivo

Parecer nº: 129/2023

Projeto De Lei N° 111/2023 de 23 de outubro de 2023 de autoria do Poder Executivo Municipal. Que “altera a lei n° 4.039 de 10 de dezembro de 2018 e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto De Lei N° 111/2023 de 23 de outubro de 2023 de autoria do Poder Executivo Municipal. Que “altera a lei n° 4.039 de 10 de dezembro de 2018 e dá outras providências.”*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando os motivos da medida.
03. Já o projeto altera a lei ali mencionada, o nome da instituição mencionada.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. **- Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

11. Ademais a lei orgânica não faz restrições a denominação de prédios públicos estabelecendo apenas a competência legislativa da câmara para tal (art. 33, XVI)

III- CONCLUSÃO

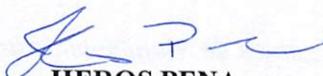
12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de outubro de 2023.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 111/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de Outubro de 2023.

[assinatura]
Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 30/10/2023
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[assinatura]
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator

[assinatura]
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 111/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E OUTRO.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de Outubro de 2023.

APROVADO
EM SESSÃO 30/10/2023
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[assinatura]
Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

[assinatura]
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator

[assinatura]
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Vogal

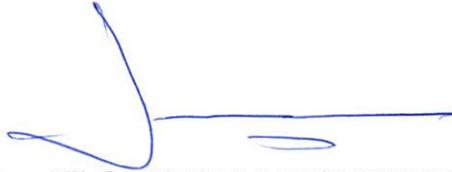
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 111/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ___ de _____ de 2023.



Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 30/10/2023

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Ver. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator



Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 111/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB			
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB			X
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado com (ou) abstenção de voto
ob. Ver: Geralmino Alves R. Neto - PSB, em
Sessão Ordinária de dia 30.10.2023.

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/996